



46 - **0013118-32.2017.8.06.0090/50001 - Agravo Interno Cível** - Icó/2ª Vara da Comarca de Icó. Agravante: Francisco Wasseles de Andrade Vilarouca. Advogado: Francisco Wasseles de Andrade Vilarouca (OAB: 27259/CE). Advogado: Daniel Celestino de Albuquerque (OAB: 24955/CE). Agravado: Município de Icó. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icó. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

47 - **0108340-32.2019.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Jota Car Comércio e Serviços de Veículos Ltda.. Advogado: Rafael Diniz Campelo Bezerra (OAB: 24948/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

48 - **0219471-75.2020.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Dunúzia Maria Porto Lopes. Agravada: Dayane Maria Porto Lopes. Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

49 - **0050452-97.2021.8.06.0175/50001 - Agravo Interno Criminal** - Trairi/1ª Vara da Comarca de Trairi. Agravante: R. de L.. Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB: 37201/CE). Agravado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

50 - **0624851-12.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara de Família. Agravante: J. C. de C. P.. Advogado: Francisco Rerisson Oliveira de Sousa (OAB: 9595/CE). Advogado: Vladimir Oliveira Barros Leal (OAB: 1612/CE). Agravado: D. S. A. R. P. R. S. A.,. Advogada: Dávila de Araújo e Aragão Carvalhedo (OAB: 22512/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

51 - **0172884-39.2013.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Maria Lairles Lemos de Oliveira. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

52 - **0001968-80.2019.8.06.0091/50001 - Agravo Interno Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Fábio Pereira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

53 - **0161413-50.2018.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Criminal** - Fortaleza/6ª Vara Criminal. Agravante: Francisca Célia Sousa do Vale. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

54 - **0636578-65.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/35ª Vara Cível. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Imobiliária Ponta Poran Ltda. Advogado: Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE). Advogado: Francisco Gianni Brito Medeiros (OAB: 40834/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

Total de processos a julgar: 54

Fortaleza, 20 de junho de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17/2024-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 15:40h, teve lugar a Décima Sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 16 do dia 23 de maio de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HALEY DE CARVALHO FILHO – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES**



MORAES – Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado a atualização do Plano de Obras do Poder Judiciário, conforme Resolução do Órgão Especial nº 08/2023, encaminhado aos Gabinetes, em 07 de junho de 2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram a atualização. **1.2** - Após, submeteu a **Resolução nº 15/2024**, que “Estabelece a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”, encaminhada aos Gabinetes, em 07 de junho de 2024, por malote digital e e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.3** - Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido formulado pelo Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para a renovação da requisição do servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ésio Lima Verde Neto, a fim de prestar serviço à Justiça Eleitoral (CPA nº 8512141-73.2024.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram a requisição. **1.4** – Submeteu ainda, ao referendo do Colegiado a convocação do magistrado JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO para compor temporariamente o TJCE, na vaga do Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, ato que se deu pela Portaria nº 1194/2024 (DJE 07/06/2024). Todos os Desembargadores aprovaram a convocação. **1.5** – Logo após, submeteu ao referendo do Colegiado a designação da Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA para a Comissão de Gestão da Memória do Poder Judiciário e do Desembargador DURVAL AIRES FILHO para coordená-la, atos que se deram pela Portaria nº 1197/2024 (DJE 07/06/2024); e a designação do Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA para a Comissão Permanente de Segurança, ato que se deu pela Portaria nº 1198/2024 (DJE 07/06/2024). Todos os Desembargadores aprovaram as seguintes designações. **1.6** – O Desembargador Presidente, submeteu a corte os Pedidos de custeio de mestrado dos seguintes processos: **Processo Administrativo nº 8500491-13.2024.8.06.0167** em que é requerente (magistrado/a) Antônio Washington Frota (1ª Vara Cível da Comarca de Sobral); **Processo Administrativo nº 8500105-04.2024.8.06.0160**, em que é requerente (magistrado/a) Maria Anita Araruna Correa Dias (Juíza Substituta, lotada na Vara Única de Canindé) e **Processo Administrativo nº 8500052-12.2024.8.06.0002**, em que é requerente (magistrado/a) Maria do Socorro Montezuma Bulcão (10ª Unidade do Juizado Especial); para o **Curso de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos**, na Unifor; sendo o parecer da ESMEC favorável, pela existência de pertinência temática com as atividades que exerce. Em todos os casos, a ESMEC sugeriu que, se deferidos os pedidos, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Concessão de Bolsas do TJCE, prevista no art. 11 da Resolução Órgão Especial nº 17/2020, verifique a manutenção da pertinência temática até a entrega do texto final da pesquisa. Todos os Desembargadores aprovaram os pedidos de custeio de mestrado. **1.7** – Logo em seguida, realizou o sorteio dos critérios de classificação para o preenchimento da 6ª Vara da Fazenda Pública e da 1ª Vara de Família, ambas de Fortaleza, como anunciado pelo Edital nº 162/2024. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a 6ª Vara da Fazenda Pública - Critério Antiguidade e 1ª Vara de Família - Critério Merecimento. **1.8** – Submeteu ainda, o pedido do Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, de remoção da 1ª Câmara de Direito Privado para a 3ª Câmara de Direito Privado (na vaga em que atualmente está o Juiz Convocado José Krentel Ferreira Filho), na oportunidade também requer, se deferida a remoção, que a transferência do acervo somente se dê na semana subsequente à realização da inspeção do Conselho Nacional de Justiça, a qual ocorrerá entre os dias 17 e 21 de junho do corrente ano (Processo Administrativo nº 8511358-81.2024.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram o pedido. **1.9** - Por fim, submeteu ao Colegiado, os pedidos do Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, de prorrogação, por mais sessenta (60) dias, para a conclusão do Procedimento Disciplinar acerca da Reclamação Disciplinar de nº 0000462-85.2023.2.000806 – CNJ, em desfavor do magistrado Ramon Bezerra da Veiga Pessoa, bem como relacionado à Reclamação de nº 0000633-42.2023.2.000806 – CNJ, em desfavor da magistrada Cleiriane Lima Frota. Todos os Desembargadores aprovaram a prorrogação dos prazos. **1.10 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL:**  
**1.10.1 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 88/2024 – DJEA 04/04/2024.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.10.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 6º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS CRIMINAIS; DE DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS; DE PENAS ALTERNATIVAS E DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 86/2024 – DJEA 04/04/2024.** Candidatos inscritos: Juiz de Direito Francisco Gilmaro Barros Lima, Titular da 1ª Vara de Beberibe e Juiz de Direito Tadeu Trindade de Avila, Titular da 2ª Vara Cível de Itapajé. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Francisco Gilmaro Barros Lima obtido **90,64 pontos** e o Dr. Tadeu Trindade de Avila obtido **91,44 pontos**. O Tribunal promoveu Juiz de Direito Tadeu Trindade de Avila, Titular da 2ª Vara Cível de Itapajé, que obteve **91,44 pontos**, para o cargo de Juiz de Direito do 6º Juizado Auxiliar das Varas Criminais; de Delito de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação dos Magistrados. **1.10.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITOS – SEDE QUIXADÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – EDITAL Nº 12/2024 – DJEA 16/01/2024.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.10.4 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IGUATU – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 50/2024 – DJEA 06/03/2024.** Candidato inscrito: Juiz de Direito Eduardo André Dantas Silva, Titular da 1ª Vara Criminal de Iguatu. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **76,97 pontos**. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Eduardo André Dantas Silva, Titular da 1ª Vara Criminal de Iguatu, que obteve **76,97 pontos**, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Iguatu. Em anexo a votação do Magistrado. **1.10.5 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 66/2024 – DJEA 18/03/2024.** Candidato inscrito: Juiz de Direito Wildemberg Ferreira de Sousa, Titular da 1ª Vara Cível de Russas. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Wildemberg Ferreira de Sousa, Titular da 1ª Vara Cível de Russas, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. **1.10.6 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 2º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITOS – SEDE IGUATU – CRITÉRIO MERECEMENTO – EDITAL Nº 125/2024 – DJEA 08/05/2024.** Certame prejudicado em face da ausência de candidato inscrito.  
**1.10.7 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE QUIXADÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 105/2024 – DJEA 23/04/2024.** Candidata inscrita: Juíza de Direito Verônica Margarida Costa de Moraes, Titular da 1ª Vara Cível de Baturité. O Tribunal promoveu a Juíza de Direito Verônica Margarida Costa de Moraes, Titular da 1ª Vara Cível de Baturité, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá. **1.11 - PROMOÇÕES – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – 1.11.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDÉ – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 87/2024 – DJEA 04/04/2024.** Candidata inscrita: Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da 1ª Vara de Redenção. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada



Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **92,81** pontos. O Tribunal promoveu a Juíza Substituta Rhaila Carvalho Said, Titular da 1ª Vara de Redenção, que obteve **92,81** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé. Em anexo a votação da Magistrada. **1.11.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 05/2024 – DJEA 09/01/2024.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.12 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 1.12.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE - EDITAL Nº 47/2024, DJEA 29/02/2024. Candidatos inscritos:** Juíza de Direito Janaina Graciano de Brito, Titular da Vara Única Criminal de Aracati e Juiz de Direito Alfredo Rolim Pereira, Titular da 2ª Vara de Pacajus; Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dra. Janaina Graciano de Brito obtido **89,61** pontos e o Dr. Alfredo Rolim Pereira obtido **88,89** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Dra. Janaina Graciano de Brito que obteve **89,61** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª **Vara da Comarca de Horizonte**. Em anexo a votação dos Magistrados. **1.12.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO - EDITAL Nº 84/2024 – DJEA 04/04/2024. Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Tadeu Trindade de Avila, Titular da 2ª Vara Cível de Itapajé (**o candidato já foi promovido conforme o item 1.10.2**); Juiz de Direito Thales Pimentel Saboia, Titular da 1ª Vara Cível de Canindé; Juíza de Direito Janaina Graciano de Brito, Titular da Vara Única Criminal de Aracati (**a candidata já foi promovida conforme o item 1.12.1**); Juíza de Direito Anne Carolline Fernandes Duarte, Titular da 2ª Vara Cível de Morada Nova; Juiz de Direito Alfredo Rolim Pereira, Titular da 2ª Vara de Pacajus e Juiz de Direito Paulo Jeyson Gomes Araujo, Titular da 2ª Vara Cível de Itapipoca. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato Thales Pimentel Saboia, obtido **89,75** pontos; a candidata Anne Carolline Fernandes Duarte, obtido **91,11** pontos; o candidato Alfredo Rolim Pereira, obtido **88,89** pontos e o candidato Paulo Jeyson Gomes Araujo, obtido **88,81** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Anne Carolline Fernandes Duarte, Titular da 2ª Vara Cível de Morada Nova, que obteve **91,11** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª **Vara Cível da Comarca de Eusébio**. Em anexo a votação dos Magistrados. **2 – JULGAMENTOS: - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635010-14.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes JOÉLIA SILVEIRA LINS e OUTRO e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado das partes impetrantes, Dr. José Arimá Rocha Brito (OAB: 9092/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Na sequência, pediu vista dos autos a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Adiado o julgamento.** **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500209-88.2023.8.06.0173**, em que é requerente JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500445-58.2023.8.06.0070**, em que é requerente LIANA ALENCAR CORREIA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente processo administrativo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500195-51.2023.8.06.0029**, em que é requerente DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente processo administrativo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500199-69.2023.8.06.0100**, em que é requerente GABRIELA CARVALHO AZZI e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente processo administrativo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500073-77.2023.8.06.0113**, em que é requerente PAULO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.7 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500238-96.2023.8.06.0090**, em que é requerente AIRTON JORGE DE SÁ FILHO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.8 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500045-87.2023.8.06.0088**, em que é requerente ÉRICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu



o requerimento de aquisição de vitaliciedade, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.9 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500273-40.2023.8.06.0160**, em que é requerente MARIA ANITA ARARUNA CORRÊA DIAS e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu o requerimento de aquisição de vitaliciedade, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.10 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500156-25.2023.8.06.0168**, em que requerente THIAGO MARINHO DOS SANTOS e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a vitaliciedade pretendida, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.11 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500072-08.2023.8.06.0141**, em que é requerente RHAILA CARVALHO SAID e requerida a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.12 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0003409-39.2023.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. E., investigado C. S. DE C.. e terceiro D. S. DE C. - R. L. M. L. R. DE C.. - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte investigada, Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: 30395/CE), se mantinha interesse em realizar a sustentação oral, o que foi respondido positivamente pelo causídico. Após, o Presidente informou a existência de petição requerendo a suspensão da transmissão ao vivo da sessão, em razão do sigilo do processo. Em seguida, consultou o Relator da necessidade de suspender a transmissão, ocasião em que concordou com o pedido. O Presidente deferiu o pedido. Na sequência, a Presidência indagou ao causídico se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: 30395/CE) fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Empôs, o Desembargador Relator votou no sentido de aprovar o Relatório e determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o relatório final apresentado pelo Relator e determinou a consequente remessa dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.13 – SISTEMA PJE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000263-68.2023.8.06.0151**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado DANILLO CICERO RODRIGUES DE LIMA – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração em parte para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000721-46.2019.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO CEARÁ – SINTERÔNIBUS e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu da arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **2.15 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0003277-16.2022.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos o MUNICÍPIO DE ORÓS e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu da arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **2.16 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. Nº 0803255-37.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em juízo negativo de retratação, em manter a decisão camerária que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.17 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626784-54.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LUIZ CLÁUDIO DE FARIA VECCHIO LINS e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o voto da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.18 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629723-07.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante HUGO AURÉLIO DE FÁVERI e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.19 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500296-40.2015.8.06.0071**, em que é recorrente JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO JÚNIOR e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.20 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628389-35.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, todavia para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.21 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637535-71.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOÃO VIANEI NOGUEIRA BEZERRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE. 2.22 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629326-11.2023.8.06.0000**, em que são impetrantes FRANCIMEYRE DOS SANTOS TEIXEIRA NOGUEIRA e OUTRO e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO



MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ilegitimidade passiva *ad causam* do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, determinando a remessa dos autos para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.23 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518174-50.2022.8.06.0000**, em que é recorrente PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.24 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004209-67.2023.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ MARIA COSMO DA SILVA FILHO e impetrados o DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva *ad causam* do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, determinando a remessa dos autos para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.25 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500028-17.2022.8.06.0143**, em que é requerente ARTHUR MOURA COSTA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.26 - SISTEMA PJE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000133-12.2024.8.06.0000**, em que é impetrante UNIAS EMPREENDIMENTOS LTDA e impetrado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.27 - SISTEMA PJE: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 3001521-81.2023.8.06.0000**, em que é requerente JURANDI ALVES LINHARES e requerido o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.28 - SISTEMA PJE: AGRAVO INTERNO EM PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0001251-79.2021.8.06.0000**, em que é requerente A. P. M. e requerido o I.N.S.S. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.29 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8501068-46.2020.8.06.0000**, em que é recorrente USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620219-11.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado HERMES PRACIANO DE CASTRO FILHO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620504-04.2021.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MARCOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. Nº 0620504-04.2021.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargados MARCOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013388-35.2015.8.06.0055/50001**, em que é agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ e agravado FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050398-21.2020.8.06.0126/50001**, em que é agravante GIZELDA PEREIRA LIMA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005104-71.2015.8.06.0141/50000**, em que é agravante FRANCISCO DIEGO ARAÚJO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055578-88.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO INÁCIO EVANGELISTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O



Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0639380-70.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada VANEZIA DE ALBUQUERQUE GONDIM REIS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.38 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0010052-89.2023.8.06.0298/50001**, em que é agravante M. J. O. A.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.39 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0200144-52.2022.8.06.0203/50000**, em que é agravante C. H. M. A.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0130405-89.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante TIM S/A e agravada CSR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0130405-89.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante TIM S/A e agravada CSR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.42 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0009396-79.2019.8.06.0167/50000**, em que é agravante FRANCISCO WENDELL HONÓRIO MONTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0012790-54.2013.8.06.0119/50001**, em que são agravantes EVILARDO DA SILVA CAVALCANTE e OUTROS e agravada MARIA HELENA GURGEL BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.44 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0044773-43.2014.8.06.0117/50000**, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.45 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0157993-71.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOÃO MÁRIO AUGUSTO MARTIN e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.46 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005587-75.2013.8.06.0140/50004**, em que é agravante FRANCISCO VALCINER FREITAS MOURA e agravado o MUNICÍPIO DE PARACURU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.47 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0003023-88.2015.8.06.0129/50000**, em que é agravante JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.48 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200454-95.2022.8.06.0029/50003**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados ANA CLARA PEREIRA SILVA e OUTRO, sendo adm. judicial MARIA FILISMINA PEREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.49 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0010102-13.2022.8.06.0117/50009**, em que é agravante GLEIDSTONE DE SOUZA GASPAR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.50 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006669-53.2017.8.06.0124/50000**, em que é agravante IVERLANDIO DA SILVA SANTOS e agravado o MUNICÍPIO DE MILAGRES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.51 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0056280-19.2021.8.06.0064/50000**, em que é agravante LUCAS DOS SANTOS ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007518-19.2011.8.06.0000/50001**, em que é agravante FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008154-08.2013.8.06.0099/50000**, em que é agravante ANTÔNIO DAVIR COSTA DE MELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622293-14.2016.8.06.0000/50001**, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - SISEMJUN e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005432-85.2017.8.06.0155/50002**, em que é agravante ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033376-88.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante J. MACEDO S/A e agravada REKARGA TRANSPORTES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000088-36.2019.8.06.0032/50001**, em que são agravantes MARIA SILVANA DE OLIVEIRA ARAÚJO e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163557-65.2016.8.06.0001/50004**, em que é agravante MD CE HENRIQUE RABELO CONSTRUÇÕES LTDA e agravado JOSÉ IDALÉCIO MAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213016-60.2021.8.06.0001/50003**, em que são agravantes PRIVÁLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055578-88.2009.8.06.0001/50002**, em que é agravante ANTÔNIO INÁCIO EVANGELISTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633599-67.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante PORTOSEG S/A - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO e agravado FRANCISCO MACIANO LIMA DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0252590-56.2022.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado ELTON TEIXEIRA ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006191-23.2014.8.06.0133/50000**, em que é agravante FRANCISCO MARCOS MELO FELIPE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0042907-73.2017.8.06.0091/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IGUATU e agravadas TAIANNE MICHELLE SILVA DE SOUZA e OUTRAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do Acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.65 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0625651-84.2016.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Emenda nº 01/1998 à Lei Orgânica do Município de Alcântaras, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **2.66 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013423-**



**10.2008.8.06.0000**, em que são impetrantes MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO e OUTRAS e impetrados a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.67 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526880-22.2022.8.06.0000**, em que é recorrente CLEIRIANE LIMA FROTA - JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA e recorrida a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O eminente Relator solicitou a palavra para, antes de iniciar o julgamento do presente recurso, submeter questão de ordem referente à petição de fls. 392/397, em que a requerente solicita o chamamento do feito à ordem, para retirar o feito de pauta de julgamento do Órgão Especial do dia 13/06/2024, para que haja manifestação sobre a petição de fls. 94 (ID 2418760 da RD 531-54.2022), oportunizando ainda à Magistrada a manifestação sobre o trâmite posterior ao protocolo da peça recursal, porquanto não notificada das movimentações posteriores, considerando a existência de questão de ordem manejada pelo *parquet*; ante a caracterização de prejuízo concreto à ampla defesa e ao contraditório. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES(Relator) votou pelo indeferimento do pedido de retirada de pauta, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu o pedido de retirada de pauta, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. No mérito, votou no sentido de negar provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632577-71.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARLINDO GOMES DA SILVA - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.69 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e embargado DANILO DE FREITAS - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.70 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8507956-02.2018.8.06.0000/50000**, em que é embargante o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDOJUS-CE e embargado PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.71 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633552-30.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada M. DE F. DE H. S.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.72 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0624080-68.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MÁRIO ANTÔNIO VARGAS AGUILAR - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.73 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0630969-38.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada MARIA FREITAS CLEMENTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **2.74 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0632255-51.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado J. F. DE C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620402-84.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ agravado HUGO YURI DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623893-89.2024.8.06.0000**, em que são impetrantes LEANDRO DUARTE VASQUES e OUTROS, paciente WILLIAM BEZERRA SEGUNDO, impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e corréus KARENE TELES WALKER e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 13 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
 CANDIDATOS(A) À PROMOÇÃO PARA O 6º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS CRIMINAIS; DE DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS; DE PENAS ALTERNATIVAS E DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA – Edital nº 86/2024 (DJE 04/04/2024) SESSÃO DE 13/06/2024	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
	85,00	-	90,64	2	88,00	88,00	91,00	88,00	88,00	88,00	85,00	95,00	90,00	95,00	99,50	90,00	89,50
TADEU TRINDADE DE AVILA	88,00	-	91,44	1	90,00	90,00	92,00	91,00	90,00	90,00	88,00	90,00	91,00	98,00	98,50	91,00	89,50

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	ANDREA BEZERRA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA
92,50	92,00	88,00	93,00	88,00	88,00
91,00	90,00	90,00	94,00	90,00	90,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
 CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE IGUAÇU – Edital nº 50/2024 (DJE 06/03/2024) SESSÃO DE 13/06/2024	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
	70,00	-	76,97	1	76,00	76,00	80,00	76,00	76,00	76,00	71,00	76,00	70,00	80,00	78,50	79,00	76,00
EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA																	

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	ANDREA BEZERRA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA
79,00	78,00	76,00	80,00	76,00	76,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
 CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDE – Edital nº 87/2024 (DJE 04/04/2024) SESSÃO DE 13/06/2024	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
	86,00	-	92,81	1	90,00	91,00	93,00	90,00	90,00	91,00	86,00	90,00	94,00	100,00	90,00	95,00	89,50
RHAILA CARVALHO SAID																	

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	ANDREA BEZERRA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA
95,00	95,00	95,00	96,00	90,00	96,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
 CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE – Edital nº 47/2024 (DJE 29/02/2024) SESSÃO DE 13/06/2024	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
	86,00	-	89,61	1	86,00	91,00	92,00	87,00	86,00	86,00	86,00	86,00	91,00	92,00	98,50	91,00	89,50
JANAINA GRACIANO DE BRITO	85,00	-	88,89	2	85,00	90,00	90,00	86,00	85,00	85,00	86,50	85,00	85,00	98,00	98,00	90,00	89,50
ALFREDO ROLIM PEREIRA																	

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	ANDREA BEZERRA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA
91,00	91,00	90,00	93,00	86,00	86,00
91,00	90,00	89,00	92,00	85,00	85,00



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A)S VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA TRACEMA	MARIA MALDE	EMANUEL LEITE	DURVAL AIRES	GLADYSON PONTES	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO CORTEZ	EDNA MARTINS	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
<b>CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EUSÉBIO – Edital nº 84/2024 (DJE 04/04/2024)</b> <b>SESSÃO DE 13/06/24</b>																	
THALES PIMENTEL SABOIA	85,00	-	89,75	2	86,00	86,00	90,00	86,00	86,00	86,00	89,50	86,00	85,00	100,00	98,50	93,00	89,50
ANNE CAROLINE FERNANDES DUARTE	86,00	-	91,11	1	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00	86,00	90,00	92,00	97,00	98,50	90,00	89,50
ALFREDO ROLIM PEREIRA	85,00	-	88,89	3	85,00	90,00	90,00	86,00	85,00	85,00	86,50	85,00	85,00	98,00	98,00	90,00	89,50
PAULO JEYSON GOMES ARAUJO	86,00	-	88,81	4	86,00	86,00	91,00	86,00	86,00	86,00	88,00	86,00	86,00	99,00	93,00	92,00	89,50

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	ANDREA BEZERRA	VANJA FONTENELE	EDUARDO SCORSAFAVA
93,00	94,00	86,00	94,00	86,00	86,00
91,00	89,00	90,00	93,00	90,00	90,00
91,00	90,00	89,00	92,00	85,00	85,00
92,00	88,00	86,00	92,00	86,00	86,00

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

### JUIZ DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0042/2024

Processo 0000213-24.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.C.V.S. - RECLAMADO: A.P.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de SIMONE CAETANO VIEIRA DA SILVA e ANTONIO DE PADUA DA SILVA SOUSA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: SIMONE CAETANO VIEIRA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001552022200115107005241312, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 15/16, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000595-17.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.C.F.A. - RECLAMADO: W.P.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANGELA CRISTINA ALEXANDRE BARBOSA e WALTER PAULINO BARBOSA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANGELA CRISTINA FIGUEIREDO ALEXANDRE. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201551997200044053002555530, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 18/19, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000897-46.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.R.L. - RECLAMADA: N.X.V. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de EDNARDO ROCHA LIMA e NICOLE XAVIER DO VALE. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02075001552022200159281007859128, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/09, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000906-08.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: I.S.L.S. - RECLAMADO: A.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ISABEL DOS SANTOS LIMA DE SOUSA e ADAIRTON SILVA DE SOUSA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ISABEL DOS SANTOS LIMA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001551999200052172002995141, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000986-69.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.D.T. - RECLAMADA: A.C.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 12/14,